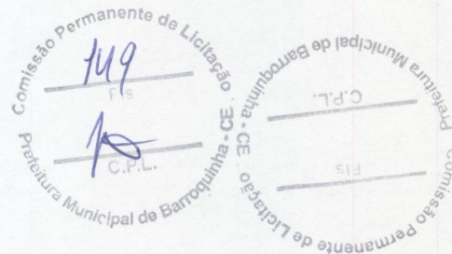


BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA - CE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.04.16.01

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 18.093.163/0001-21, com sede a ROD BR 376 km 188,5 s/n, Jd. Santa Isabel, Marialva – PR vem por intermédio de seu representante legal SR. Frank Sield Sidney Bellan, inscrito sob o RG Nº 9.551.829-0, CPF/MF nº 054.975.109-22, solicitar.

ESCLARECIMENTO/SUGESTÕES/IMPUGNAÇÃO

A presente municipalidade publicou o presente edital, onde foram solicitadas algumas exigências alusivas ao Termo de Referência, a qual gostaria de fazer alguns esclarecimentos/sugestões/impugnações, para que o município possa fazer cumprir todos os requisitos e princípios que regem o procedimento licitatório. Todos os esclarecimentos/sugestões visam ampliar a concorrência, a oferta de mais veículos e proporcionar uma melhor oferta ao Município:

I. EDITAL MODIFICATIVO, TERMO DE REFERÊNCIA, OBJETO

I – A Administração Pública, assim como todo o procedimento licitatório, é regida por alguns Princípios, os quais se descrevem e se destacam:

Princípio da Legalidade: A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados** e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

Princípio da Isonomia: Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Princípio da Impessoalidade: Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato.

Princípio da Economicidade e Eficiência: É o objetivo da licitação a escolha da proposta mais vantajosa. Sob qualquer aspecto, seja do tipo melhor preço, melhor técnica ou técnica e preço. Usualmente a mais comum é a decisão pelo menor preço, que deve estar definido no edital. Isso significa dizer que deve ser utilizada a solução mais eficiente e mais econômica para qualquer situação.

Princípio da Competitividade: significa que a Administração deve permitir a ampla concorrência, vedado qualquer ato em sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do certame, que deverá ocorrer da melhor forma possível.

Destacados os Princípios expostos, verifica-se que a **Administração Pública tem o dever de ampliar a licitação a todos as empresas, serviços, marcas e produtos, que possam garantir a competição e oferta de uma melhor proposta, com qualidade e melhor preço à disposição no mercado, ou seja, produto/serviço/ com o melhor custo benefício.**

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

Desta forma, se faz necessário os seguintes esclarecimentos/impugnações/sugestões, a fim de ampliar a concorrência, objetivando o melhor preço e produto, atendendo aos princípios e diretrizes da Administração Pública.

I – PEDE-SE: 1. A. Revestimento interno das laterais e teto em placas moldadas em ABS na cor branca; [...] C. Piso nivelado em compensado naval de 15 mm de espessura, revestido em manta de vinil sem emendas com vedação e calafetagem junto as bordas. [...] 2. A. Armário superior e bancada [...] material confeccionado em compensado com revestimento em fórmica [...] 4. A. Banco tipo baú confeccionado em compensado naval e revestido em fórmica.

I – IMPUGNA/SUGERE-SE: alterar texto para 1. A. Revestimento interno das laterais e teto em placas moldadas em ABS OU em fibra de vidro na cor branca; [...] C. Piso nivelado em compensado naval de 15 mm de espessura, revestido em manta de vinil OU em fibra de vidro sem emendas com vedação e calafetagem junto as bordas. [...] 2. A. Armário superior e bancada [...] material confeccionado em compensado com revestimento em fórmica OU em fibra de vidro [...] 4. A. Banco tipo baú confeccionado em compensado naval e revestido em fórmica OU em fibra de vidro.

Solicita-se aqui, basicamente, que seja acrescentada a possibilidade de utilização da fibra de vidro.

A sugestão é oportuna, haja vista que a Fibra de Vidro está de acordo com a **ABNT NBR 14561**, bem como oportuniza que mais produtos, marcas e modelos de veículos sejam ofertados, ampliando a concorrência e oportunizando uma melhor oferta, um melhor preço, bem como um produto de qualidade para o Município.

A Fibra de Vidro é um material de fácil manutenção, muito resistente, sendo totalmente lavável, higienizável, sem emendas, confeccionado em uma peça única, o que a torna impermeável, evitando-se infiltração e acúmulo de líquidos, não ocasionado à proliferação de fungos e bactérias, sendo confeccionada com quinas arredondadas, a fim de evitar-se acidentes.

A sugestão é pertinente e necessária, a fim de evitar-se uma desclassificação em virtude do princípio de vinculação ao Edital, mesmo tratando-se de um produto superior, de melhor qualidade ao compensado naval revestido em formica ou laminado. **Inclusive, os veículos ambulância confeccionados em Fibra de Vidro possuem pintura antimicrobiana e de alta resistência e durabilidade**, o que em tempos de pandemia torna muito mais necessário um veículo com melhor propriedade de higienização e que evite proliferação de fungos.

O compensado naval e a fórmica são sujeitos às intempéries, sendo que os mesmos são suscetíveis a umidade, tendo sua durabilidade muito inferior a fibra de vidro, bem como tendência a proliferação de fungos e bactérias.

Segue link de vídeo de um veículo ambulância, a título exemplificativo, com o **interior e o piso confeccionado em fibra de vidro (PRFV)**, totalmente lavável e higienizável, sem emendas ou

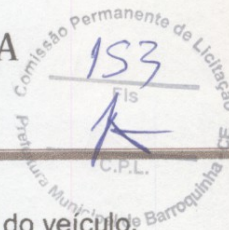
BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

Comissão Permanente de Licitação
152
Fis
Município de Barroso

frestas, a fim de um melhor convencimento, bem como algumas fotografias. Lembrando que a fibra de vidro atende especificadamente a NBR 14651 que trata sobre veículos ambulância, sendo que em tempos de pandemia muito mais necessário um veículo com melhor propriedade de higienização. <<https://www.youtube.com/watch?v=k8rLF1yBESA>>. Conforme as imagens abaixo:



BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21



II – PEDE-SE: 8. Ar condicionado vão paciente homologado pela fabricante do veículo.

II – IMPUGNA/SUGERE-SE: Alterar o texto para 8. Ar condicionado vão paciente. A alteração/sugestão é pertinente, haja vista que é necessário o ar condicionado, na cabine do motorista ser original de fábrica. Todavia, ocorre que os veículos ambulâncias, por tratar-se de carros transformados, o ar condicionado no compartimento do paciente/transformação versa de uma derivação, sendo a instalação do ar condicionado promovida com homologação da empresa de ar condicionado para fazer a instalação. A alteração é pertinente, pois adequa os veículos ao que existe no mercado e evita qualquer desclassificação em razão do princípio de vinculação ao Edital.

Certos de que seremos atendidos em nossa solicitação, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para atender futuras dúvidas e solicitações.

Atenciosamente,

Marialva, 26 de abril de 2021.

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

FRANK SIELD SIDINEY BELLAN

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 054.975.109-22

RG: 9.551.829-0